

LEI Nº 793/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do Dia do Evangélico no âmbito do Município de Demerval Lobão – PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia do Evangélico** no âmbito do Município de Demerval Lobão, a ser comemorado **anualmente no dia 8 de dezembro**.

Art. 2º O Dia do Evangélico passa a integrar o **Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município**, com o objetivo de reconhecer a relevância histórica, social, cultural e espiritual das igrejas evangélicas na formação e no desenvolvimento da sociedade demervalense.

Art. 3º Na data prevista no art. 1º, poderão ser realizadas atividades comemorativas e alusivas à data, tais como:

- I – cultos e celebrações religiosas;
- II – eventos culturais e musicais;
- III – encontros, palestras e seminários;
- IV – ações sociais e comunitárias voltadas ao interesse público.

Art. 4º As comemorações relativas ao Dia do Evangélico **não constituem feriado municipal**, nem ponto facultativo, podendo ocorrer em articulação entre as

entidades religiosas e o Poder Público, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e laicidade do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio institucional às atividades alusivas à data, desde que haja disponibilidade orçamentária e respeito à legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 463/2013 e as demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 12 de fevereiro de 2026.



LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria da Vereadora Alessandra Lopes, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018